

ACÓRDÃO Nº 10534/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.339/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Osman Fonseca dos Santos (158.229.153-53).
4. Entidade: Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em desfavor de Osman Fonseca dos Santos, ex-prefeito de Lagoa Grande do Maranhão-MA (Gestões 2001-2004 e 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Osman Fonseca dos Santos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c” e “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Osman Fonseca dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir elencadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores abaixo indicados aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.140,40	4/3/2008
12.012,00	2/4/2008
3.128,40	3/4/2008
15.140,40	3/5/2008
15.140,40	30/5/2008
15.140,40	1/7/2008
15.140,40	1/8/2008
15.140,40	2/9/2008
15.140,40	1/10/2008
15.140,40	31/10/2008
15.140,40	2/12/2008

9.3. aplicar a Osman Fonseca dos Santos a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do

Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 43/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10534-43/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral